

## CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

### RESOLUÇÃO Nº 025/2022/CONSEPE/UNIFAEMA

Política Institucional: Normas Licença  
Maternidade e Regime Especial.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- Memorando Nº. 5014 de 19/07/2022, Normas Licença Maternidade e Regime Especial;
- Decreto-Lei nº1.044, de 21/10/1969( portadores de afecções)e das Leis nº 6.202, de 17/04/1975(Acadêmicas gestantes) e 10.421, de 15/04/2002 (Mãe-adotiva);
- Capítulo VI, do Regimento Especial, artigos 167, 168, 170 e 170 e parágrafos, Regimento Geral da UNIFAEMA
- Aprovado em Sessão Ordinária em 10/08/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o aditamento das Normas e procedimentos para a concessão de Licença Maternidade e Regime Especial a discentes dos cursos de graduação do Centro Universitário - UNIFAEMA.

**Art. 2º** Os Casos omissos nesta Resolução e seu anexo serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



**AIRTON LEITE COSTA**  
Presidente/CONSEPE



REPUBLIC OF TARKU  
UNIVERSITY OF TARKU

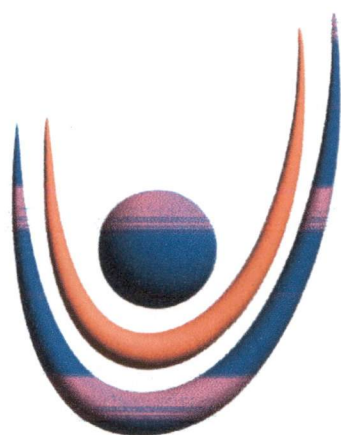
**BRANCO**

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

BRANCO



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA**



**unifaema**

**NORMAS LICENÇA MATERNIDADE E REGIME ESPECIAL**

**Ariquemes-RO  
2022**



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAZENDA LINDA



NORMAS LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DE FORMAÇÃO ESPECIAL

07-2004-A  
2005

**Art. 1º.** Será concedida Licença Maternidade ou Regime Especial aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 (portadores de afecções) e das Leis nº 6.202/75 (alunas gestantes) e 10.421/02 (mãe-adopta), e quando for o caso, contemplados com atividades domiciliares.

**Art. 2º.** O interessado deverá encaminhar à Coordenadoria de Curso, requerimento, acompanhado de atestado médico no qual deverá constar a data de início do benefício e sua duração.

**Art. 3º.** A solicitação de Licença Maternidade ou Regime Especial, determinado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Leis 6.202/75 e 10.421/02 poderá ser feita pessoalmente, pelo representante legal ou por procuração, obedecendo ao que segue:

- I. A solicitação deverá ser feita no máximo, até 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio junto ao Setor Financeiro;
- II. Será de responsabilidade do discente, do representante legal ou do seu procurador, o contato com a Secretaria Acadêmica - SECON para receber e entregar o Plano de Atividades, na Plataforma SIGA ou na Secon, conforme o caso, a ser cumprido no período de Licença Maternidade ou Regime Especial.

**Art. 4º** O Regime Especial, previsto pelo Decreto-Lei 1.044/69, somente será concedido quando o período da exceção, declarado em atestado médico, for superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** O Regime Especial será indeferido pela Coordenadoria de Curso quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

- I. As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por lei;
- II. O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;
- III. Tratar-se de aulas práticas;
- IV. Tratar-se de Estágio Supervisionado.

**Art. 6º** A Licença Maternidade será concedida as discentes gestantes, por um período de 03 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, mediante atestado médico, terão direito ao regime de estudos, conforme o disposto na Lei 6.202/75.

**Art. 7º** É de responsabilidade exclusiva do Coordenador de Curso:

- I. Exigir dos docentes responsáveis o Plano de Atividades;
- II. Compor o Plano de Atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de constituição do Processo junto ao Protocolo Geral;
- III. Postar o Plano de Atividades na Plataforma SIGA ou encaminhar na SECON de forma física, para retirada do mesmo pelo discente, representante legal ou seu procurador;
- IV. Expirado o período de Licença Maternidade ou Regime Especial e no máximo 05 (cinco) dias após, retirar junto a SECON o Plano de Atividades depositado pelo discente ou efetuar as correções na Plataforma SIGA;
- V. Exigir dos docentes responsáveis a emissão do resultado do Plano de Atividades realizado pelo discente;
- VI. Depositar o Plano de Atividades com os resultados na Plataforma SIGA ou junto a

SECON, se for o caso, em no máximo em 05 (cinco) dias após a entrega por parte do discente.

**Parágrafo único.** Ao discente que não postar o Plano de Atividades na Plataforma SIGA ou entregar junto a SECON na data estipulada, ou seja, no máximo 05 (cinco) dias após o término do período de Licença Maternidade ou Regime Especial, ou não realizar as atividades propostas será lançada falta em todo o período de Licença Maternidade ou Regime Especial.

**Art. 8º.** Cabe aos docentes responsáveis pelo Plano de Atividades:

- I. Elaborar o Plano de Atividades no prazo de 05 (cinco) dias após a protocolarização do Atestado Médico junto ao Setor Financeiro;
- II. Acompanhar a execução do Plano de Atividades junto ao discente;
- III. Avaliar o Plano de Atividades realizado sem emitir nota, apenas declarando “DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”.
- IV. Avaliar a realização do Plano de Atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de seu recebimento.

**Art. 9.** Ao discente com Plano de Atividades “INDEFERIDO” será registrada falta em todo o período de Licença Maternidade ou Regime Especial.

**Art. 10.** Ao discente com Plano de Atividades “DEFERIDO” será registrada em diário de classe “COMPENSAÇÃO DE FALTAS”.

**Parágrafo único.** A SECON registrará presença em todo o período de Licença Maternidade ou Regime Especial.

**Art. 11.** O coordenador do curso e os docentes responsáveis pelos componentes curriculares em que o requerente esteja matriculado deverão acompanhar a execução do Plano de Atividades.

**Art. 12.** O deferimento do Plano de Atividades realizado pelo discente não substitui as provas e demais avaliações previstas em Plano de Ensino.

**Art. 13.** Ao discente com compensação de faltas será permitida a realização de provas e demais avaliações em data determinada pela Coordenadoria de Curso, caso não seja possível realizá-las nas datas previstas em Plano de Ensino.

**Art. 14.** Quando o Plano de Atividades for impossível de ser operacionalizado, o discente deverá requerer junto ao Setor Financeiro, o trancamento ou cancelamento de matrícula, conforme o caso.

**Art. 15.** O discente que, em Licença Maternidade ou Regime Especial, se sentir apto a retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado em atestado médico, deverá requerer, junto ao Setor Financeiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se nesta situação o disposto nos art. 7º ao art. 10, até a data de retorno ao regime normal.

Ariquemes, 10 de agosto de 2022.

**AIRTON LEITE COSTA**  
**Presidente/CONSEPE**